



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2913, de 2023, do Senador Lucas Barreto, que Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana de Macapá e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

21 de novembro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2.913, de 2023, do Senador Lucas Barreto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana de Macapá e dá outras providências.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.913, de 2023, do Senador Lucas Barreto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana de Macapá e dá outras providências.*

A proposição é formada por três artigos. O art. 1º do PL nº 2.913, de 2023, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE na Região Metropolitana de Macapá (RMM). Conforme define a Lei Complementar Estadual nº 21, de 2003, o *caput* do art. 2º estabelece que a RMM corresponde aos municípios de Macapá, de Santana e de Mazagão. De acordo com o parágrafo único, a ZPE terá criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente. O art. 3º contém a cláusula de vigência, que se dará a partir da data da publicação da lei resultante.

Na justificação, registra-se que uma proposição com objetivo semelhante chegou a ser aprovada no Senado Federal e a receber pareceres favoráveis na Câmara dos Deputados, mas foi arquivada. Destaca-se então que a RMM se transformou em um *hub* de conectividade entre a navegação regional realizada pelos rios Amazonas, Tapajós e Madeira e a navegação de longo curso no Oceano Atlântico e, em conectividade pelo Canal do Panamá, no Oceano Pacífico. Isso tem despertado o interesse de investidores nacionais em otimizar a logística de transporte empregada, uma vez que as balsas que trazem grãos

para exportação retornam quase sempre vazias. Além disso, o sistema portuário da RMM conta com ampla oferta de energia elétrica. Destacam-se, por fim, potencialidades econômicas do Amapá, que envolvem o abastecimento da Amazônia e do Centro-Oeste com importantes insumos agrícolas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa. Na CDR, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Além disso, nos termos do inciso III do art. 104-A do RISF, compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*.

O foco da presente análise recai sobre o mérito do PL nº 2.913, de 2023. Aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa serão objeto de avaliação pela CAE, à qual cabe a decisão terminativa sobre a proposição.

É inegável o potencial econômico da RMM decorrente da posição estratégica do Porto de Santana, na foz do Rio Amazonas. Trata-se de um dos canais mais adequados para o escoamento da produção de grãos do Centro-Oeste, especialmente porque pode reduzir o tempo de viagem até a Europa em pelo menos três dias segundo estimativas publicadas na imprensa.¹

Esse potencial, porém, ficaria subaproveitado caso o foco se restrinisse à exportação de grãos. A possibilidade de exportação de outros produtos e a otimização do uso do transporte fluvial que chega ao Amapá deixam claro que a criação da uma ZPE na RMM poderá gerar uma série de benefícios para região.

¹ Disponível em <https://cutt.ly/BwkOArUr>. Acesso em 31/8/2023.

Por fim, é oportuno ressaltar que, apesar de seu potencial econômico, o Amapá ainda apresenta uma renda *per capita* correspondente a apenas cerca de 60% da média nacional. Por essa razão, políticas de desenvolvimento regional que contribuam para que o estado possa aproveitar plenamente seu potencial são especialmente oportunas.

Os ajustes que temos a sugerir são basicamente para aprimorar a redação da proposição.

A ementa do PL nº 2.913, de 2023, faz menção a “outras providências”, mas o foco da proposição recai apenas na criação da ZPE da Região Metropolitana de Macapá. Esse aspecto pode ser objeto de uma emenda de redação.

Além disso, para evitar eventuais descompassos entre a RMM definida em lei complementar estadual (conforme faculta o § 3º do art. 25 da Constituição Federal) e a lei que cria a ZPE, entendemos que seria mais apropriada uma menção mais geral à legislação estadual (e não a uma lei específica, que pode vir a ser alterada no futuro).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.913, de 2023, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA nº - CDR

Suprima-se, na ementa do PL nº 2.913, de 2023, o trecho “e dá outras providências”.

EMENDA nº - CDR

Dê-se ao *caput* do art. 2º do PL nº 2.913, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Considera-se Região Metropolitana de Macapá aquela definida na legislação estadual.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDR, 21/11/2023 às 09h30 - 25ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIA
EFRAIM FILHO	2. RODRIGO CUNHA
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA
MARCELO CASTRO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZEQUINHA MARINHO	5. ALAN RICK
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	3. MARGARETH BUZZETTI
BETO FARO	4. AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO
JAQUES WAGNER	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2913/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO NºS 01 E 02- [CDR].

21 de novembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo